



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-05519/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01736/16**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: José Salviano Nóbrega
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
  - 2.3. Matrícula: 115.797-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 9 de março de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, de modo que conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 416, de fl. 39.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **José Salviano Nóbrega**, matrícula Nº 115.797-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 9 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 9 de Junho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO